LEI MUNICIPAL Nº. 1.760, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Autoriza a concessão de subvenções, auxílios e contribuições e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios e contribuições para entidades sem fins lucrativos, com base nas consignações orçamentárias para o exercício de 2016, a saber:

I - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP;

II - PASEP;

III - ASSOCIAÇÃO ARTESÃOS DE HELIODORA;

IV - ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE HELIODORA - ACHE;

V - ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM;

VI - ASSOCIAÇÃO DE BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA;

VII - ESCOLINHA DE FUTEBOL DE HELIO**DORA**;

VIII - EMATER;

IX - ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE HELIODORA E REGIÃO;

X - CAIXA ESCOLAR PROFESSORA MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES;

XI - CAIXA ESCOLAR SANTA ISABEL;

XII - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE;

XIII - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISAMESP;

XIV - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SOBRALADA;

XV - AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS - RECURSOS PRÓPRIOS:

a) Auxílio Funeral;

b) Assistência Médica;

c) Auxílio Financeiro a Estudantes.

Art. 2° - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 3°. A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas às seguintes condições:

I - **ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica e educacional;**

II - **não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;**

III - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2015 por autoridade local;

IV - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

VI - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

VII - existir recursos orçamentários e financeiros;

VIII - celebrar o respectivo convênio;

IX - apresentar certidões negativas do FGTS, INSS, Receita Estadual, Receita Federal e PGFN.

Art. 4°. O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência, previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5°. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título,

inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6°. A concessão de ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 7°. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao Órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8°. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei n° 8.666/93.

Art. 9°. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Heliodora/MG, em 28 de outubro de 2015.

Maria Helena Duarte

MARIA HELENA DUARTE

PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO
DATA: 28/10/2015
ASSINATURA